



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONVITE Nº 002/2015

CONTRATO Nº 817/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Afuá e o Senhor MÁRCIO BARBOSA CAMPOS, destinada a contratação de obra em regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para Reforma Geral do B/M Karolina do Norte.

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, com sede na Praça Albertino Baraúna, s/nº, nesta cidade, CEP: 68.890-000, Afuá-PA, inscrita no CNPJ 05.119.854/0001-05 representado, neste ato, pelo Prefeito, Sr. **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portadora da RG nº. 3.174.990 SSP/PA e CPF nº 014.315.522-91, residente e domiciliado na cidade de Afuá, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por Rondineli de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 326361 SSP-PA e CPF nº 824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado o Senhor **MÁRCIO BARBOSA CAMPOS**, residente na Rua Faustino Legardo, nº 11, Capim Marinho, Afuá-PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 634.919.152-87, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do CONVITE nº 002/2015, processo administrativo nº 365/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para Reforma Geral do B/M Karolina do Norte, com recursos próprios, conforme especificações contidas cronograma físico-financeiro e orçamento, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados da data de Ordem de Serviços devidamente comprovado pela administração.

Márcio Barbosa Campos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 79.297,12 (Setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Fica atribuído o valor de **R\$ 22.656,32 (Vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do CONTRATADO, integrante do Processo Licitatório.

O preço contratado não poderá sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.122.1013.1-038 – Reforma e Adap. de Embarcações
4490.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, sendo 50% no início da obra e o restante após a realização do laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente e liberação de recursos.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O Município, pela Secretaria Municipal da Gestão, reterá 16% (dezesesse por cento) sobre o valor total da nota fiscal de serviço de mão-de-obra, 11% INSS e 5% ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviços.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes

Manoel Barbosa Campos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Apresentar planilha de custo unitário dos serviços, segundo tabela de preços para orçamento, no máximo de 20(vinte) dias após o recebimento efetivo da Ordem de Execução dos Serviços;

2) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

3) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

4) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

5) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

6) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

7) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

8) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

9) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;

10) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

12) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

13) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONVITE;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

Marcio Barbosa Lourenço

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Pará, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Gestão, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

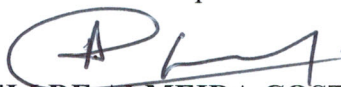
Fazem parte integrante, como anexos, deste Edital, Termo de Minuta de Contrato e orçamento.

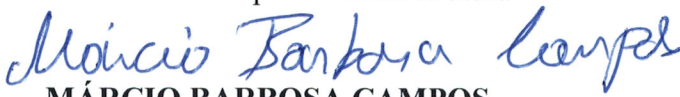
Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afuá-PA, 06 de abril de 2015.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura


MÁRCIO BARBOSA CAMPOS
Contratado